



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de Maio de 2008



Série

Número 52

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 450/2008

Fixa o dia 22 de Junho de 2008 para a realização das eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Gaula.

Resolução n.º 451/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Promoção da Região.

Resolução n.º 452/2008

Autoriza a dispensa do atleta Francisco Gil Alves Fernandes, pelo período adicional de 15 dias.

Resolução n.º 453/2008

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação-apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos.

Resolução n.º 454/2008

Louva publicamente o motorista José Carlos Ramos Ferreira.

Resolução n.º 455/2008

Aprova o mapa de trabalhos da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Visconde Cacongo”, no montante de € 41.564,79.

Resolução n.º 456/2008

Rectifica o anexo I da Resolução n.º 1386/2007, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 457/2008

Rectifica a Resolução n.º 180/2008, de 21 de Fevereiro.

Resolução n.º 458/2008

Declara de utilidade pública do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de “acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 459/2008

Declara de utilidade pública do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de “construção do acesso oeste de Santo Amaro”.

Resolução n.º 460/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.248,27, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 461/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.452,44, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 462/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 11.481,08, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 463/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.039,48, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 464/2008

Aprova a orgânica da Direcção Regional de Juventude, a enviar à Assembleia legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Resolução n.º 465/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Promotora do Ensino Livre - APEL.

Resolução n.º 466/2008

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 467/2008

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 468/2008

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 469/2008

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 450/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu o seguinte:

1. Considerando que os membros efectivos e suplentes da Assembleia de Freguesia de Gaula eleitos pelo Partido Socialista nas eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005 renunciaram ao mandato, conforme comunicação escrita recebida na Direcção Regional da Administração Pública e Local no dia 23 do mês de Abril corrente, e subscrita pela presidente em substituição legal daquele órgão autárquico;

Considerando que se encontra esgotada a possibilidade da efectivação da substituição daqueles eleitos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual, e não estando em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia de Gaula, a solução do problema passa pela realização de eleições intercalares, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Neste contexto, e no uso da competência conferida pelo artigo 232.º da lei Orgânica anteriormente referida, conjugado com o n.º 2 do seu artigo 222.º, o Governo Regional resolve marcar o dia 22 de Junho de 2008 para a realização das eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Gaula.

2. Mais resolveu o Governo Regional, no uso da competência que lhe confere o n.º 1 do artigo 223.º, aplicável por força do artigo 232.º, ambos da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, nomear uma comissão administrativa, que substitui ambos os órgãos da freguesia até à instalação dos novos órgãos a eleger em 22 de Junho, composta pelos três membros a seguir indicados, em conformidade com o estabelecido no artigo 224.º da referida Lei Orgânica, todos eleitos nas listas do Partido Socialista nas eleições gerais para as autarquias locais de 9 de Outubro de 2005:

- Nazário Coelho, que desempenhará as funções de Presidente da comissão administrativa;
- Elvino Duarte Martins de Sousa, e
- Luís Filipe de Quintal Nunes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 451/2008

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional para o desenvolvimento turístico da Região.

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira prossegue, o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção do destino turístico Madeira;

Considerando, ainda, que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma associação de direito privado, se encontra vocacionada para a concretização de actividades de promoção e captação de negócio através de actividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos e incentivos, acções promocionais e de parceria;

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A /2008/M, de 16 de Janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2008.

2. Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os 125.420,00€ (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte euros)

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de Março de 2009.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 37, Subdivisão 18, Classificação económica 04. 07. 01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 452/2008

Considerando as solicitações do Clube Amigos do Basquete Madeira Basquetebol SAD, no sentido de ser dispensado do serviço o atleta Francisco Gil Alves Fernandes, a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe do Instituto do Desporto da RAM, a fim do mesmo poder participar em Competições Nacionais e Internacionais.

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido trabalhador já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu, autorizar a dispensa do atleta Francisco Gil Alves Fernandes pelo período adicional de 15 dias ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 453/2008

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família promoveu a construção de uma infra-estrutura no concelho do Funchal, o Lar de São Francisco, que inclui as valências de Lar e Centro de Dia para idosos, obra esta que mereceu o apoio financeiro do Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM);

Considerando que há que dotar o estabelecimento em causa do necessário para o seu funcionamento, motivo pelo qual o CSSM, através da Resolução 1450/2007, de 28 de Dezembro, atribuiu um apoio financeiro para a aquisição de equipamento fixo destinado à Lavandaria e Cozinha;

Considerando que, para além do equipamento de lavandaria e cozinha, é também necessário ao funcionamento das mencionadas valências, demais equipamento, mobiliário e outro material, e atendendo ainda à imprescindibilidade de um veículo automóvel, com vista à prossecução em pleno das actividades sociais em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento, mobiliário e outro material, incluindo a aquisição de um veículo automóvel, a afectar ao Lar e Centro de Dia para idosos, valências a cargo da mesma Instituição.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 266.559,53 €, correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no ponto anterior.

2.1. O apoio referido em 2 será atribuído em 2008, contra a apresentação de cópias das facturas da despesa objecto de apoio.

3. Aprovação da minuta do referido acordo de cooperação.

4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

5. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social e do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 454/2008

José Carlos Ramos Ferreira, motorista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, e motorista pessoal de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, ao longo do período em que exerceu as suas funções, demonstrou sempre uma grande capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade, cumprindo com lealdade, zelo e dedicação as referidas funções.

Asua dedicação à Causa Pública muito excedeu o que lhe era exigido, revelando-se, como Cidadão e profissionalmente, um exemplo a ser referenciado.

Assim, ao passar à situação de aposentado, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu louvar publicamente o motorista José Carlos Ramos Ferreira pelos altos serviços prestados.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 455/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu aprovar um mapa de trabalhos da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Visconde Caçongo”, no montante de € 41.564,79 - - quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, ELIMAR - Engenharia, S.A., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 456/2008

Considerando o teor da Resolução n.º 1386/2007 tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Dezembro, publicada em JORAM, I Série, n.º 127, de 28 de Dezembro, através da qual foi resolvido declarar de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à realização da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que, posteriormente à publicação da referida resolução, foi apresentada, pelos respectivos proprietários, documentação que comprova que a parcela n.º 14 da obra supra identificada abrange dois prédios, pertencentes a proprietários distintos;

Considerando, por isso, que se torna necessário proceder à divisão da parcela n.º 14 em duas parcelas (14-1 e 14-2), de modo a contemplar a área a expropriar de cada um dos prédios;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu:

Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 1386/2007, de 20 de Dezembro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“Parcela n.º 14, proprietários Francisco Fernando Aguiar da Silva, área a expropriar 984,00 m²”

Deverá ler-se:

“Parcela n.º 14-1, proprietários Francisco Fernando Aguiar da Silva, área a expropriar 514,00 m²; Parcela n.º 14-2, proprietários José de Aguiar e outros, área a expropriar 470,00 m²”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 457/2008

Através da Resolução n.º 180/2008, de 21 de Fevereiro, o Conselho de Governo resolveu expropriar a parcela de terreno número 156 da planta parcelar da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª Fase”.

Considerando que, após vários contactos tidos com o proprietário, o mesmo só informou os Serviços do seu interesse numa permuta depois da aprovação da expropriação em Conselho de Governo e envio do respectivo processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo para efeitos de celebração de escritura;

Considerando que o prédio urbano relativo à parcela 144 da planta parcelar da mesma obra, anteriormente à escritura, ficava a céu aberto e, com a expropriação ficou sob o tabuleiro do viaduto, os valores relativos a ambas as parcelas são, no presente, equivalentes, porquanto as duas avaliações se reportam a situações distintas, na parcela 144, pós-obra, e na parcela 156, pré-obra.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 180/2008, de 21 de Fevereiro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 72.325,70 euros (setenta e dois mil e trezentos e vinte e cinco euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno número 156 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Alves e mulher Maria Mercês Alves de Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.”

Deve ler-se:

“1. Autorizar a RAM a permutar um prédio urbano, localizado na Rua Nova da Levada de Santa Luzia número 15 letra C de polícia, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com a área global no solo de, 372 m², inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 3.047, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 00080/211186, pelo prédio urbano, localizado na Quinta do Salvador, do Beco do Pão Duro, com a área global, no solo, de 130 m², inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1.974, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 00471/051192.

2. Aprovar a minuta de permuta.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 458/2008

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de “Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Por alteração superveniente de circunstâncias o processo de aquisição da parcela, identificada na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o mesmo, de modo a serem melhoradas as condições de acessibilidade àquela zona, fundamentais a um núcleo urbano que se está a consolidar.

Em reunião de Conselho de Governo n.º 1080/2003, datada de 1 de Setembro de 2003, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 103, de 8 de Setembro, foi Declarada a Utilidade Pública, com carácter de urgência, daquela parcela.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse sem que os mesmos tivessem sido alcançados.

Estando em curso os restantes trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo desta parcela, com vista à conclusão do traçado.

A este processo deixa de lhe poder ser atribuído carácter de urgência por não serem actuais os fundamentos que o reconheceram.

No que concerne ao enquadramento desta obra no Plano Director Municipal do Funchal a área de localização desta parcela, insere-se em “Zonas Habitacionais de Baixa Densidade”, “Zonas Habitacionais de Média Densidade”, “Zonas Mistas Habitacional e Terciária” e “Zonas Habitacionais de Alta Densidade”, sendo que esta infra-estrutura, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ela

inerentes ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por ser necessária à Obra de “Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção Regional, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

2. Revogar a atribuição do carácter urgente, incluído no n.º 1 da citada resolução 1080/2003, bem como o n.º 2 daquela resolução;

3. Rectificar a entidade expropriante que, por força do Decreto Regulamentar n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 20/2005/M, de 20 de Abril, é a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

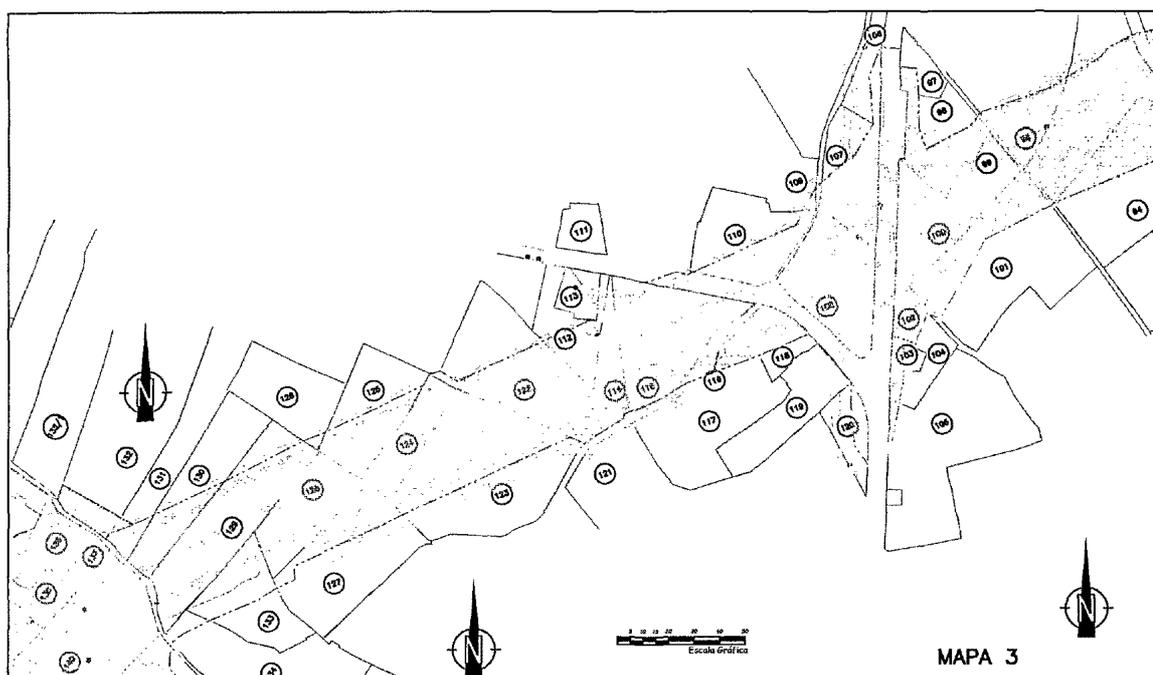
Anexo I da Resolução n.º 458/2008, de 8 de Maio

Obra de Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200
Lista com Identificação dos Proprietários

| Parcela | Nome | Morada | Código Postal | Área Expropriar (m2) |
|---------|---------------------------|------------------------------------|------------------|----------------------|
| 105 | Herdeiros de Carlos Faria | Caminho do Amparo, n.º 86 - Casa 2 | 9000-267 Funchal | 44,00 |

Anexo II da Resolução n.º 458/2008, de 8 de Maio

Obra de Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 459/2008

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de “Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro”.

Por alteração superveniente de circunstâncias o processo de aquisição da parcela, identificada na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o mesmo de modo a serem melhoradas as condições de acessibilidade àquela zona, fundamentais a um núcleo urbano que se está a consolidar.

Através da Resolução n.º 703/2004, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 13 de Maio de 2004, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 63, de 25 de Maio, posteriormente rectificada através da Resolução de Conselho de Governo n.º 139/2008, de 7 de Fevereiro de 2008, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1ª Série, n.º 17, de 14 de Fevereiro de 2008, foi Declarada a Utilidade Pública, com carácter de urgência, daquela parcela.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse sem que os mesmos tivessem sido alcançados.

Estando em curso os restantes trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo desta parcela, com vista à confirmação do traçado.

A este processo deixa de lhe poder ser atribuído carácter de urgência por não serem actuais os fundamentos que o reconheceram.

No que concerne ao enquadramento desta obra no Plano Director Municipal do Funchal, a área de localização desta parcela, insere-se em “Zonas de Habitação Dispersa e Zonas de

Equipamentos Colectivos e Serviços Públicos”, sendo que esta infra-estrutura, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona;

O Conselho do Governo eunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constante da lista e planta anexas, por a mesma ser necessária à Obra de Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção Regional, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

2. Revogar a atribuição do carácter urgente, incluído no n.º 1 da citada resolução 703/2004, bem como o n.º 2 daquela resolução.

3. Rectificar a entidade expropriante que, por força do Decreto Regulamentar n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 20/2005/M, de 20 de Abril, é a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

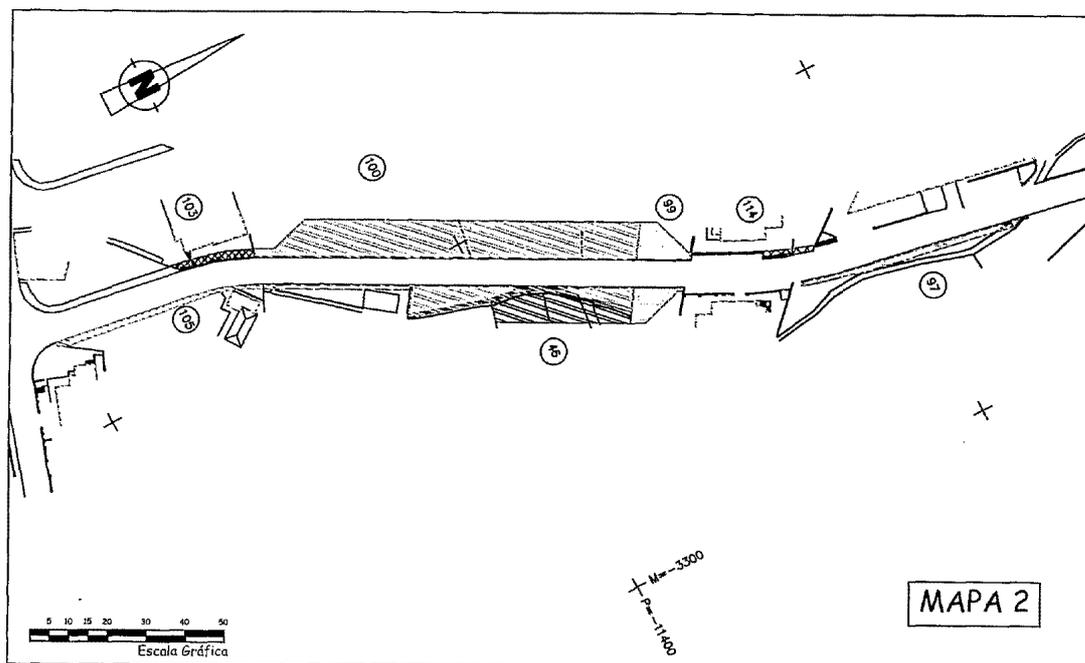
Anexo I da Resolução n.º 459/2008, de 8 de Maio

Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro
Lista com Identificação dos Proprietários

| Parcela | Nome | Morada | Código Postal | Área Expropriar (m ²) |
|---------|----------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------------------|
| 100 | António João Correia | Vereda de Santa Rita, n.º 8 | 9000-227 Funchal | 1.115,00 |

Anexo II da Resolução n.º 459/2008, de 8 de Maio

Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 460/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 9.248,27 (nove mil, duzentos e quarenta e oito euros e vinte e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 5.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Maio de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 461/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 10.452,44 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Maio de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 462/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 11.481,08 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um euros e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Maio de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 463/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 3.039,48 (três mil e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Maio de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 464/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho, que aprovou a orgânica da Direcção Regional de Juventude, a enviar à Assembleia legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 465/2008

Considerando que a garantia da liberdade de escolha e a igualdade de oportunidades no acesso à educação é vector fundamental da política do Governo Regional;

Considerando que a Associação Promotora do Ensino Livre tem, ao longo destes anos, prestado um serviço educativo à Região de relevante interesse público, sendo a única escola particular que ministra o ensino secundário na Região;

Considerando ainda que, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, constitui obrigação do Estado, neste caso da Região, apoiar os estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, nomeadamente através da concessão de subsídios, bem como velar pela sua correcta aplicação;

Considerando ainda que o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo contempla a concessão de subsídios especiais, abrangendo entre várias vertentes a viabilização financeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Promotora do Ensino Livre - APEL”, de modo a viabilizar financeiramente o funcionamento da Escola Complementar do Til.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Associação Promotora do Ensino Livre - APEL” uma comparticipação financeira que não poderá exceder € 748.817,00 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezassete euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2008..... € 62.402,00

Ano Económico de 2009..... € 686.415,00

3. O contrato - programa a celebrar com a “Associação Promotora do Ensino Livre - APEL” produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato - programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato - programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 466/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 467/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 468/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 469/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Abril de 2008, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)